



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º69

De 10 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004-L/13
De 26 de agosto de 2013
AUTÓGRAFO N.º 4.024 de 09/09/2013.
(De autoria do Poder Legislativo)

Altera o “caput” do artigo 5º e artigo 6º da Lei Complementar nº 68, de 07 de agosto de 2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O “caput” do artigo 5º da Lei Complementar 68, de 07 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 5º Fica desobrigado do pagamento de multa relacionada ao descumprimento de obrigação acessória o contribuinte que, até 30 de novembro de 2013, quitar, nas condições do artigo 1º, o débito apurado até a entrada em vigor desta Lei Complementar, relativo à obrigação principal que gerou a imposição de multa.”

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Complementar 68, de 07 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 6º O contribuinte, com débito exclusivamente de multa aplicada pela Prefeitura até a publicação desta Lei Complementar, de natureza tributária ou não-tributária ou de infração administrativa, excluída a multa decorrente de infração de trânsito, inscrito ou não em dívida ativa, poderá quitá-lo, até 30 de novembro de 2013, nas condições do artigo 1º, com redução de 50% de seu valor corrigido monetariamente, sem a inclusão de juros e sem a inclusão de multa de mora decorrente do atraso no pagamento do débito.”



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/09/2013

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 10 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada na 30ª Sessão Extraordinária, de 09/09/2013.**

/ap.-